

Processo nº 1458 /2024

Pregão Eletrônico nº 26/2024

1. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

Trata-se de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2024, interposta pela licitante ODAIR JOSE DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.982.540/0001-20, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico hospitalares, face a licitante vencedora ANA SILVA DE SOUZA AGUIAR, CNPJ nº 25.531.076/0001-74, alegando em síntese que a licitante vencedora não apresentou os documentos exigidos no item 11.7 do Edital, deixando de comprovar a sua habilitação técnica, bem como o suposto prejuízo, afirmando que o lance da recorrida foi inválido em vista do horário.

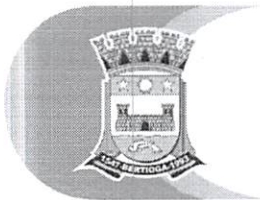
2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA:

Em contra-razões ao recurso interposto, a empresa Ana Silva de Souza Aguiar afirmou que os atestados apresentados guardam legalidade e harmonia com as exigências do edital, tendo sido expedidos de maneira on line, cuja veracidade pode ser conferida pelos certificados anexos ao documento.

No tocante a falha sistêmica alegada, afirmou que o sistema encerrou-se automaticamente, classificando o menor preço ofertado.

3. DO CUMPRIMENTO AO ITEM 11.7:

Conforme atestado pela Diretoria de Atenção Básica, a empresa vencedora apresentou a documentação de capacidade técnica de acordo com o solicitado no edital, não restando dúvidas quanto a legalidade dos documentos apresentados, bem como da capacidade da licitante vencedora em executar o objeto contratado, assim, a contratação atenderá ao Princípio da Eficiência.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

4. DA FALHA SISTÊMICA:

Com objetivo de apurar o alegado ofício a empresa Smar APD Informática LTDA, responsável pelo sistema utilizado no presente certame. Em sua manifestação a empresa afirmou que não houve qualquer falha que pudesse macular o certame, esclarecendo ainda que em casos de instabilidade o sistema corrige automaticamente o tempo disponível para a apresentação dos lances, encerrando após e apresentando o resultado sobre o menor valor apresentado, como de fato ocorreu.

5. DA DECISÃO:

Em primeira análise, vale ressaltar as palavras do Professor Hely Lopes Meirelles, que ensina que o edital: "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu, tratando-se do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Diante do exposto, há que se observar o cabal cumprimento do referido princípio no presente certame, assim, os argumentos da recorrente não encontram fundamento e por esta razão, recebemos o presente RECURSO por tempestivo, e NEGAMOS PROVIMENTO, mantendo inalterados o resultado da presente licitação.


CRISTINA RAFFA VOLPI

Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos


EDNEIA JORGE DE OLIVEIRA
Pregoeira